



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE CIVIL

Av. FAB, 840 – Centro – 68.900-909 – Macapá–Amapá.
Site: www.macapa.ap.gov.br – E-mail: gabinete.pmm@gmail.com

Ofício nº 1.407/2025-GABI/PMM.

Macapá, 10 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador PEDRO DALUA
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Assunto: **Encaminhamento da Mensagem Nº 017/2025-PMM.**

Senhor Presidente,

1. Precedido pelas honras de estilo e de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhamos a Vossa Excelência à **MENSAGEM Nº 017/2025-PMM**, que encaminha o PROJETO DE LEI Nº 008/2025-PMM, que “ALTERA A LEI Nº 2.891/2025-PMM, ALTERADA PELA LEI Nº 2.895/2025-PMM, QUE AUTORIZOU A NEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA SEMANA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA”.
2. Por oportuno, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


TEREZA CRISTIANE DA COSTA PENANTE
Subsecretária de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal do Gabinete Civil
Decreto nº 332/2025-PMM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO
AS 10:31 HORAS
10/04/2025


Nº PROC.: 01268 - PLE 008/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009616 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F9AC1D814BE6AA77CD13D222AFBE34EF





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 017/2025-PMM

PROJETO DE LEI Nº 008/2025-PMM

À sua Excelência o Senhor
Vereador PEDRO DALUA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores **VEREADORES**.

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 017/2025-PMM**, que encaminha o **PROJETO DE LEI Nº 008/2025-PMM**, que **“ALTERA A LEI Nº 2.891/2025-PMM, ALTERADA PELA LEI Nº 2.895/2025-PMM, QUE AUTORIZOU A NEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA SEMANA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.”**.

A presente proposta apresenta o intuito de alterar a Lei nº 2.891/2025-PMM, que autorizou a negociação de créditos tributários e não tributários extrajudiciais e judiciais do município de Macapá em alusão a semana nacional de regularização tributária, que será **na nova data de 07 a 11 de abril de 2025.**

Contudo, pela solicitação das pessoas que não conseguiram agendar ou estar presente no período de 07 a 11 de abril de 2025, pediram a prorrogação da negociação de créditos tributários e não tributários, por mais 02





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

(dois) dias, para a população se preparar e se organizar com relação aos valores e prazos estabelecidos para uma proveitosa semana de regularização tributária.

A presente proposição traz mecanismos claros e efetivos que objetiva as condições e os procedimentos que o Município de Macapá adotará a negociação de créditos tributários e não tributários extrajudiciais e judiciais do município de Macapá na semana nacional de regularização tributária, que está finalizando em 11 a 17 de abril de 2025, e com a alteração da lei, estamos **PROPONDO A PRORROGAÇÃO PARA MAIS 02 (DOIS) DIAS, QUAL SEJA, 14 A 15 DE ABRIL DE 2025.**

Esta prorrogação, como dito acima, nasceu dos anseios da população em se programar para este mais 02 (dois) dias de negociação. Portanto, nada mais justo de que oportunizar mais essa data.

Reitere-se que, nos termos de que trata esta Lei, o Município poderá, obedecidos os dispositivos desta Lei e as demais normas citadas no dispositivo anterior, celebrar **NEGOCIAÇÃO** de casos extrajudiciais e judiciais, sempre que motivadamente entender que o acordo atende ao interesse público no período de **14 A 15 DE ABRIL DE 2025.**

A negociação em alusão a essa semana nacional de regularização tributária, representa chance de arrecadação para o Município, além de importar no ingresso imediato de recursos nos cofres municipais, também evitam conflitos judiciais no Poder Judiciário, e absorvem os parcos recursos humanos e materiais da Procuradoria do Município e da Vara Judicial, possibilitando a realocação desses recursos para o acompanhamento e o impulso de processos de maior complexidade e com maiores valores envolvidos.

Importante ainda salientar que a possibilidade de negociação dos créditos municipais, não representa incentivo à inadimplência, ao contrário, mas de restabelecer a condição de cidadão e contribuinte.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Nesse contexto, a presente proposição possibilitará a negociação segundo os critérios e limites que estabelece, é imperiosa tanto para aplacar a grave crise econômica atual como para otimizar e racionalizar a arrecadação dos créditos litigiosos.

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Diante do exposto, Senhor Vereador Presidente e seus Ilustres Pares, solicito a aprovação do projeto de lei complementar em anexo, que ora submeto ao exame de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, nos termos do art. 202, §1º, da Lei Orgânica Município de Macapá.

Macapá-AP, 10 de Abril de 2025.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Nº PROC.: 01268 - PLE 008/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009616 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F9AC1D814BE6AA77CD13D222AFBE34EF**





PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/2025-PMM

ALTERA A LEI Nº 2.891/2025-PMM,
ALTERADA PELA LEI Nº 2.895/2025-PMM,
QUE AUTORIZOU A NEGOCIAÇÃO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS EXTRAJUDICIAIS E
JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA
SEMANA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei nº 2.891/2025-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ EM ALUSÃO À SEMANA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO PERÍODO DE 07 A 11 E 14 A 15 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 1º e o *caput* do Art. 1º, da Lei nº 2.891/2025-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece as condições e os procedimentos que o Município de Macapá adotará a negociação de créditos tributários e não tributários extrajudiciais e judiciais do município de Macapá em alusão à semana nacional de regularização tributária no período de 07 a 11 e 14 a 15 de abril de 2025, e dá outras providências.

§ 1º Nos termos de que trata esta Lei, o Município poderá, obedecidos os dispositivos desta Lei e as demais normas citadas no dispositivo anterior, celebrar NEGOCIAÇÃO de casos extrajudiciais e judiciais, sempre que motivadamente entender que o acordo atende ao interesse público no período de 07 a 11 e 14 a 15 de abril de 2025.

.....” (NR)





**PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica alterado o Art. 5º, da Lei nº 2.891/2025-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:

“Art. 5º O sujeito passivo que desejar usufruir dos benéficos previstos nesta Lei deverá realizar a adesão ao programa no período de 07 a 11 e 14 a 15 de abril de 2025.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o Art. 6º, da Lei nº 2.891/2025-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:

“Art. 6º A adesão concedida na presente Lei poderá ser feita a apenas no período de 07 a 11 e 14 a 15 de abril de 2025.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o Art. 23, da Lei nº 2.891/2025-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:

“Art. 23. O Município fica autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá para operacionalização dos acordos de negociação previstos nesta Lei, inclusive com mutirões de audiências e em especial em alusão à SEMANA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO PERÍODO DE 07 A 11 E 14 A 15 DE ABRIL DE 2025.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 10 de Abril de 2025.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Nº PROC.: 01268 - PLE 008/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009616 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F9AC1D814BE6AA77CD13D222AFBE34EF

